

Processo nº 4116/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva, Prefeito, CPF nº 066.034.833-00, residente e domiciliado na Avenida Mário Bezerra, s/nº, Bairro Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000

Procuradores constituídos: Roberth Seguins Feitosa – OAB/MA nº 5.284, José Francisco Belém de Mendonça Júnior – OAB/MA nº 5.313, Klayton Noboru Passos Nishiwaki – OAB/MA nº 8.513, Márcio André Cutrim de Carvalho – CRC/MA nº 9.914

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo do Prefeito de Barão de Grajaú, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 253/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e os artigos 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1194/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas:

- I. emitir parecer prévio pela, aprovação, com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, constante dos autos do Processo nº 4116/2011, sendo que as ressalvas aqui consideradas são no sentido de chamar a atenção do responsável ou dos sucessores quanto às ocorrências que ainda permaneceram, conforme descritas na seção II, item 2 e seção IV, subitens 6.2, 13.1 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 70/2012 – UTCOG-NACOG 08, para que não mais cometam no exercício do mandato e da gestão pública, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;
- II. enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Barão de Grajaú, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Barão de Grajaú, durante o exercício financeiro de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

(Presidente em exercício)

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

(Relator)

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Oliveira Filho  
Presidente  
Em 15 de outubro de 2018 às 13:28:10

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 15 de outubro de 2018 às 09:29:08

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Em 15 de outubro de 2018 às 14:41:00